



## ABORTO: UMA ANÁLISE DO ASSUNTO

---

### **Bruno Cristianismo Lourenço**

Graduado em Ciências Contábeis, Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP. Especialista em Gestão Pública, Faculdade Afirmativo – FAFI.

E-mail: [brunolourenco05@hotmail.com](mailto:brunolourenco05@hotmail.com)

### **Riziéle Lorrayne Costa Lourenço**

Acadêmica do 1º Semestre do Curso de Direito, Faculdade do Pantanal – FAPAN.

E-mail: [rizi.hordonho@gmail.com](mailto:rizi.hordonho@gmail.com)

---

### **RESUMO**

O Aborto é um problema social que afeta milhares de famílias em todo Brasil e mundo, é um tema muito debatido, comentado e polêmico, pois envolve preceitos religiosos, direitos individuais e a legislação nacional. Enquanto que de um lado alguns levam em consideração o direito à vida, ao qual verifica-se na Constituição Federal, por outro lado, outros argumentam que a mulher tem o direito de decidir sobre seu próprio corpo. Tendo em conta o elevado número de mulheres no Brasil, que perdem a vida tentando evitar que nasça um filho indesejável, ou melhor dizendo, um filho que não foi programado, tornou-se indispensável um estudo sobre aborto a fim de verificar o que diz a legislação atual, quais são as principais causas de se abortar e verificar uma política pública eficiente na diminuição destas taxas mortis.

**Palavra-chave:** Aborto. Problema Social. Planejamento Familiar.

### ***ABORTION: AN ANALYSIS OF THE SUBJECT***

### **ABSTRACT**

Abortion is a social problem that affects thousands of families across Brazil and the world, it is a very debated, commented and controversial topic, as it involves religious precepts, individual rights and national legislation. While on the one hand, some take into account the right to life, which is verified in the Federal Constitution, on the other hand, others argue that the woman has the right to decide on her own body. Taking into account the high number of women in Brazil, who lose their lives trying to prevent the birth of an undesirable child, or better said, a child that has not been programmed, a study on abortion has become indispensable in order to verify what it says. current legislation, what are the main causes of aborting and verifying an efficient public policy in reducing these death rates.

**Keyword:** Abortion. Social Problem. Family Planning.



## **INTRODUÇÃO**

A cada ano no país há uma grande taxa de mortalidade de mulheres que tentam fazer abortos, essa é uma realidade que não pode ser ignorada, é um problema social e que infelizmente atinge em sua maioria a população mais humilde, que vive à margem da pobreza.

Existem muitos métodos anticoncepcionais no país, é claro que algumas vezes esses métodos falham, mas são muito eficazes para evitar uma gravidez não programada. Uma parcela da população é bem esclarecida e utiliza-se destes métodos, porém, grande parte da população, não se sabe se por falta de informação ou falta de estrutura familiar, se veem em uma situação bastante complicada, a de estar grávida e não ter suporte algum para ser responsável do mesmo.

Vale lembrar que no Brasil a prática do aborto é um crime, salvo quando a mulher estiver em risco de vida, quando o feto é oriundo de um estupro e por último agora e recente aos fetos que forem diagnosticados com anencefalia.

O movimento feminista do Brasil luta para que o aborto seja legalizado no país, utilizando-se do argumento que a mulher tem domínio sobre seu próprio corpo e que ela decide se quer conceber aquele feto ou não. Defende ainda que o Estado deve arcar com todos os custos quanto aos procedimentos cirúrgicos que as mesmas necessitarem.

Todo ordenado de leis brasileiras defendem o direito à vida, sendo assim a legalização do aborto é um sonho muito distante de alguns, uma vez que teria de mudar todo o ordenamento jurídico, sendo eles: a Lei Maior, Código Civil, Código Penal e Tratados Internacionais.

Neste trabalho buscou-se explicar brevemente sobre o direito à vida que o feto tem, a partir do momento em que é concebido, caracterizado horas depois da relação sexual, ao qual o espermatozoide fecunda o óvulo.

Em seguida conceituou-se o que é aborto e seus tipos permitidos em lei, também foi comentado sobre os abortos criminosos e as punições previstas para quem o pratica.

Por fim a conclusão, ao qual fora colocada argumentos acerca deste assunto tão controverso, de maneira a nos fazer refletir mais sobre este problema que está em meio a nós.

## **METODOLOGIA**



Metodologia é a parte da pesquisa ao qual o pesquisador tem como objetivo definir os métodos a serem utilizados no estudo. O procedimento utilizado para a condução deste trabalho foi o bibliográfico. Severino explica que “A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrentes de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc” (SEVERINO, 2007, p.121). Que são muito importantes para trazerem informações para a sociedade em geral.

Para Marconi e Lakatos “(...) Trata-se de levantamentos de toda a bibliografia já publicada, em formas de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto” (MARCONI E LAKATOS, 2011, p.43).

Sendo assim os estudos feitos anteriormente por vários autores, fez com que fosse possível a conclusão deste trabalho, ao qual muitas pessoas também poderão utilizar-se do presente estudo para adquirir informações de seu interesse.

## **DIREITO À VIDA**

Em 1988 o Brasil passou por um importante e fundamental processo de democratização, por meio da Constituição Federal foi possível assegurar ao cidadão vários princípios na garantia dos direitos individuais, ao qual a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, são as de grande destaque. A carta magna em seu artigo 5º, enfatiza que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

Analisando o artigo citado anteriormente, percebe-se a importância da inviolabilidade do direito à vida, ao qual este está associado aos demais. Vale lembrar que os direitos fundamentais são as famosas cláusulas pétreas, ou seja, imutáveis, e por se tratar da constituição, logo todas as outras leis a ela são submissas. Quanto a importância do direito à vida se aplica também a intrauterina, ao qual Moraes corrobora dizendo:

O início da mais preciosa garantia individual deverá ser dado pelo biólogo, cabendo ao jurista, tão somente, dar-lhe o enquadramento legal, pois do ponto de vista biológico a vida se inicia com a fecundação do óvulo pelo espermatozoide,



resultando um ovo ou zigoto. Assim a vida viável, portanto, começa a nidação, quando se inicia a gravidez (MORAIS, 2009, p.36).

Além da lei maior tratar sobre a inviolabilidade do direito à vida, tratados internacionais reforçam sua importância, dos acordos internacionais mais importantes está a Convenção Internacional dos Direitos Humanos, onde por meio do decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992, em seu art. 4º relata que “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”.

Nota-se que até aqui a Constituição Federal e tratados internacionais garante o direito à vida desde o momento de sua concepção, também em consonância está o Código Civil Brasileiro, ao qual protege os direitos do nascituro, ou seja, aquele que vai nascer, como descreve o art. 2º “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Sendo assim a partir do momento que um embrião está no ventre materno, a este está assegurado o direito à vida e qualquer um que atente contra sua vida está cometendo um crime, passível de punição, descritas no Código Penal Brasileiro. Vale ressaltar que o aborto só é permitido em algumas situações ao qual veremos no decorrer deste trabalho.

## **ABORTO**

De acordo com o dicionário jurídico, aborto é “descontinuação dolosa da prenhes, com ou sem expulsão do feto, da qual resulta a morte do nascituro”. Para melhor entendimento Capez explica que:

Considera-se aborto a interrupção da gravidez com a consequente destruição do produto da concepção. Consiste na eliminação da vida intrauterina. Não faz parte do conceito de aborto, a posterior expulsão do feto, pois pode ocorrer que o embrião seja dissolvido e depois reabsorvido pelo organismo materno, em virtude de um processo de autólise; ou então pode suceder que ele sofra processo de mumificação ou maceração, de modo que continue no útero materno. A lei não faz distinção entre o óvulo fecundado (3 primeiras semanas de gestação), embrião (3 primeiros meses), ou feto (a partir de 3 meses), pois em qualquer fase da gravidez estará configurado o delito de aborto, quer dizer desde o início da concepção até o início do parto (CAPEZ, 2004, p.108).

Mirabette discorda desta idéia e traz uma nova explicação acerca de aborto e enfatiza que:



Aborto é a interrupção da gravidez, com a interrupção do produto da concepção, e a morte do ovo (até 3 semanas de gestação), embrião (de 3 semanas a 3 meses), o feto (após 3 meses), não implicando necessariamente sua expulsão. O produto da concepção pode ser dissolvido, reabsorvido, pelo organismo da mulher, ou até mumificado, ou pode a gestante morrer antes da expulsão não deixando de haver, no caso, o aborto (MIRABETTE, 2011, p.57).

Mesmo com opiniões adversas existe algo em comum, no qual o aborto pode ser definido como sendo a interrupção voluntária da gravidez, resultante da destruição do produto concebido, sejam eles nas primeiras semanas ou nos primeiros meses. Vale ressaltar que existe dois tipos de abortos que são involuntários, ou seja, decorrentes de acidentes e causas naturais. Sobre este tema Diniz salienta que:

Cabe acrescentar que o aborto espontâneo ou natural é geralmente causado por doenças no curso da gravidez por péssimas ou precárias condições de saúde da gestante preexistentes a fecundação, alguns exemplos são: sífilis, anemia profunda, cardiopatia, diabetes, nefrite crônica entre outras. Ou por defeitos estruturais no ovo, embrião ou feto (DINIZ, 2009, p.30).

Conforme fora explicado, além do aborto espontâneo ou natural figura nesse cenário o aborto acidental, onde Teles define que:

O aborto acidental também pode ser chamado de ocasional ou circunstancial, acontece quando inexistente qualquer propósito em interromper o ciclo gravídico, geralmente provocado por um agente externo, como emoção violenta, susto, queda, ocasionando traumatismo, não existindo ato culposo, ou seja, negligência imprudência ou imperícia (TELES, 2006, p. 130).

Nesses dois tipos de aborto citados não é considerado crime, conforme argumenta Belo:

O aborto espontâneo e acidental, não são puníveis. No primeiro a interrupção espontânea da gravidez, ocorrendo por exemplo, quando presente alguma anormalidade no crescimento do feto, ou, uma doença infecciosa, ou ainda um distúrbio glandular. O segundo o aborto acidental, ocorre com interferência externa involuntária, como por exemplo a queda (BELO, 1999, p.21).

Quando ocorre o aborto destas duas maneiras que foram elencadas anteriormente, a mãe não é responsabilizada por isso, tendo em vista que o fato ocorreu naturalmente ou por conta de contratemplos casuais, ou seja, não foi por ela causado voluntariamente.

## **ABORTO CRIMINOSO**



O aborto criminoso é aquele ao qual a mulher voluntariamente utiliza-se de métodos, ferramentas, plantas e remédios para tentar interromper a gravidez, no qual condena a vida daquele ser intrauterino. Muitas mulheres recorrem também a clínicas clandestinas, haja vista que a prática do aborto não é legalizado no Brasil, salvo em algumas circunstâncias, ao qual veremos mais à frente.

Na tentativa de interromper a gravidez a mulher pode ter problemas futuros, sendo eles problemas físicos, que vão desde o ferimento no útero, infertilidade e até a morte. Pode ocorrer também problemas psicológicos como a depressão, pois depois de fazer o aborto em alguns casos a mulher se arrepende do que fez e sente culpada.

A criminalização do aborto está disposta no Código Penal Brasileiro, ao qual elenca a pena de reclusão em cada caso, vejamos o que diz os artigos 124 ao 127:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Nota-se que o Estado tem grande preocupação a respeito à garantia dos direitos à vida, assegurando na Constituição, Tratados Internacionais e no Código Civil, valendo-se do Código Penal para a aplicação das punições a quem comete este crime.

## **ABORTO PERMITIDO**

Conforme fora dita anteriormente em outro tópico que o aborto é permitido em alguns casos, o Código Penal em seu artigo 128, assevera que:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;



Aborto no caso de gravidez resultante de estupro  
II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Quando ocorrido um destes fatos é permitido o aborto, tendo em vista de ser considerados necessários e humanitários. Na primeira hipótese, para salvar a vida da gestante, na segunda hipótese, o Estado não pode obrigar uma mulher que foi estuprada a ter um filho indesejável, ao qual a todo momento em que o vê-lo, lembrará do episódio horrível que passou.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal por 8 votos a 2, julgou que, o feto anencéfalo não tem vida, por se tratar de um natimorto. O relator do processo Marco Aurélio de Mello afirmou que: “Aborto é crime contra a vida. Tutela-se a vida em potencial. No caso do anencéfalo, não existe vida possível”. Para melhor entendimento, Belo nos traz um conceito sobre anencefalia:

É certa, portanto, a inviabilidade da sobrevivência do feto anencéfalo. Constata-se que a Anencefalia é uma alteração na formação cerebral, resultante de falha no início do desenvolvimento embrionário do mecanismo de fechamento do tubo neural, sendo caracterizados pela falta dos ossos cranianos (frontal, occipital e parietal), hemisférios e do córtex cerebral (BELO, 1999, p.83).

Tendo em vista que não há expectativa de vida após o parto, o aborto de feto anencéfalo não é considerado um crime, podendo a mulher que tenha o diagnóstico solicitar a interrupção da gestação se assim a desejar.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O principal foco do presente trabalho foi apresentar informações relativas ao aborto a fim de verificar o que diz a legislação atual, quais são as principais causas de se abortar e verificar uma política pública eficiente na diminuição destas taxas mortis.

Quanto a legalização do aborto é um assunto muito complicado, apesar de ter várias leis que criminalizam este ato, suponha-se que seja legalizado, provavelmente o número de mortes de mulheres no país diminuiria, uma vez que o aborto seria feito de maneira segura, porém, será apresentado algumas reflexões.

O aborto se legalizado não seria mais um método contraceptivo? Haja vista que o casal não se preveniria, o que tornaria um meio muito mais oneroso ao Estado. O Estado



conseguiria suprir todas as demandas? Uma vez que a saúde no país está um caos e demoraria muito tempo para sair pelo Sistema Único de Saúde, arrisco afirmar que possivelmente um pedido de cirurgia de aborto demoraria anos de espera, quando a cirurgia saísse já não seria mais necessária, pois o bebê já teria nascido, sem contar que o aborto se feito a partir do terceiro mês de gestação já se torna perigoso para a mulher, ou seja, a cirurgia para aborto teria que ser algo que de imediato.

As pessoas abortam por falta de informação, estrutura e planejamento familiar, pois sem utilizar nenhum método contraceptivo, recorrem a retirada do feto antes de nascer, ou tem que abandonar depois que nascem. Para que isso se resolva seria interessante utilizar uma política pública ao qual incentive a família brasileira a ter uma gravidez programada, fazendo com que haja um planejamento familiar, onde verifica-se a melhor época para ter os filhos e intervalo entre eles.

Outra sugestão para a diminuição do número de aborto e taxa de mortalidade materna, seria o estado investir na assistência com o pré-natal, parto e pós-parto, uma vez que muitas mulheres morrem no país por falta de acesso ao sistema de saúde no momento oportuno.

## REFERÊNCIAS

BELO, Warley Rodrigues. **Aborto**: considerações jurídicas e aspectos correlatos. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

BRASIL. **Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 04 mai. 2020.

BRASIL. **Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 05 mai. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao\\_Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_Compilado.htm)>. Acesso em: 05 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 06 de Novembro de 1992**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-678-6-novembro-1992-449028-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 06 mai. 2020.

CAPEZ, Fernando. **Direito penal**: parte especial. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.





DINIZ, Maria Helena. **Estado atual do biodireito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7.ed.-6.reimpr.-São Paulo: Atlas,2011.

MATOS, Fernanda Patrícia Lopes. **Aborto**: Liberdade de Escolha ou Crime?. Minas Gerais. Monografia apresentada a Universidade Presidente Antônio Carlos-UNIPAC. 37p. 2011.

MIRABETTE, Julio Fabrini. **Manual de direito penal**: parte especial: São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MORAIS, Alexandre. **Direito constitucional**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

VIANA, Ana Carolina Noronha. **Aborto**. Minas Gerais. Monografia apresentada a Universidade Presidente Antônio Carlos-UNIPAC. 38p. 2012.